



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**CONTROLE INTERNO**



**Parecer Controle Interno nº: 2019\02.04.001.**

**Assunto: Processo Licitatório para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.**

**Entidade Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDURB.**

## **I - RELATÓRIO**

O Controle Interno do Município de Mocajuba, foi provocado a se manifestar sobre a abertura do processo licitatório para aquisição de equipamento de proteção individual, através da modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, conforme termo de referência juntados nos autos, sendo lastreado o presente processo licitatório na Lei 8.666\93 e nos princípios basilares da administração pública.

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos que entendemos conveniente destacar que por força regimental a resposta à consulta, não constitui pré julgamento de fato ou caso concreto.

Dessa forma, o cumprimento das atribuições estabelecidas no artigos 31 e 74 da Constituição Federal e no artigo 10 da Lei Municipal nº 3.336/2017, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referem-se ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Órgão de Assistência Técnica ou Jurídica da autoridade consulente, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado, a fim de dar subsídios à manifestação desta Unidade de Controle.

Nessa linha, destacamos que vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação, consoante preceituado no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente.

Nesse diapasão, vemos que o presente processo trata da aquisição de equipamentos de proteção individual, destinados aos servidores que atuam na limpeza pública.

Conclui-se, portanto, que a referida modalidade licitatória (Pregão, tipo menor preço por item), objetiva a aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, além do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**CONTROLE INTERNO**



Após o exame dos itens que compõe a análise do procedimento licitatório, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento as demais etapas subsequentes.

Acrescentamos ainda que a minuta do edital aparentemente preenche todas as exigências legais, assim como, todos os outros documentos anexos, referentes ao processo nº 2019\01.04.001 – SEDURB\PMU.

Por fim, observou se que todas as regras e procedimentos previstos na Lei Orçamentária Anual, assim como, a Lei de Diretrizes Orçamentária, ambas de 2019, estão sendo respeitadas.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto e considerando o procedimento em curso, opinamos pelo prosseguimento do feito, devendo ser remetido ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e em seguida ao Pregoeiro responsável pelo processo, para as devidas providencias legais, tendo em vista sua regularidade e legalidade.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Mocajuba, 04 de fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**LUCIANO LOPES MAUÉS**  
**CONTROLADOR INTERNO**